



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 73 DO COCEPE, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Programa de Auxílio Alimentação da UFPEL.

Revoga as Resoluções 21/2021 e 41/2022.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil, no que diz respeito aos estudantes de graduação;

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o processo UFPEL, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia vinte de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, constante na Ata nº 12/2024,

R E S O L V E:

APROVAR o Programa de Auxílio Alimentação da UFPEL, como segue:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Auxílio Alimentação visa contribuir para a permanência dos(as) estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação desta Universidade, reduzindo os índices de evasão e melhorando o desempenho acadêmico.

Art. 2º O objetivo do Programa de Auxílio Alimentação é subsidiar a alimentação dos(as) estudantes de graduação e pós-graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo Único - O benefício consiste em refeições servidas nas unidades dos Restaurantes Universitários (RUs) da UFPel, conforme modalidade de isenção.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

Art. 3º O Programa de Auxílio Alimentação será implementado em duas modalidades de isenção:

I - Modalidade Parcial: uma refeição por dia (almoço ou janta), destinada a estudantes com Renda Per Capita de até 1,5 salário mínimo;

II - Modalidade Integral: duas refeições por dia (almoço e janta), destinada a estudantes com Renda Per Capita de até 1 salário mínimo.

§ 1º Estudantes contemplados na Modalidade Integral poderão solicitar o acesso às seguintes refeições complementares caso atendam ao respectivos critérios:

a) Desjejum: refeição diária, destinada a estudantes de elevada vulnerabilidade social, com Renda Per Capita inferior a 2/3 do salário mínimo;

b) Ceia: lanche diário, destinado a estudantes de elevada vulnerabilidade social, com Renda Per Capita inferior a 2/3 do salário mínimo.

§ 2º A aferição da Renda Per Capita poderá, a qualquer momento, ser revista mediante solicitação do(a) estudante;

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o(a) estudante deverá providenciar nova documentação, nos termos do Edital de Seleção para Programas de Auxílio da PRAE vigente;

§ 4º Estudantes de graduação e pós-graduação residentes na Casa do Estudante Universitário da UFPEL serão contemplados na Modalidade Integral + desjejum + ceia, conforme Resoluções específicas da Moradia Estudantil, observadas as formas de custeio.

Art. 4º O número de estudantes de graduação beneficiados(as) pelas modalidades de isenção previstas nesta Resolução estará condicionado à disponibilidade de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 5º O número de estudantes de pós-graduação beneficiados(as) pelas modalidades de isenção previstas nesta Resolução estará condicionado à disponibilidade de recursos de custeio da Universidade.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 6º Todo(a) estudante de graduação e pós-graduação da UFPel poderá habilitar-se ao Programa de Auxílio Alimentação, desde que cumpra as seguintes condições:

I - estar matriculado(a) em um curso de graduação e/ou pós-graduação;

II - cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados em Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE;

III - possuir Renda Per Capita familiar inferior a 1,5 salário mínimo.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO

Art. 7º A seleção de estudantes ao Programa de Auxílio Alimentação ocorrerá sempre que houver Edital de Seleção para os Programas de Benefício da PRAE.

Parágrafo Único - A concessão de Programa de Auxílio Alimentação a qualquer estudante da UFPEL será sempre regida por Edital público, o qual regulará a previsão dos recursos administrativos.

Art. 8º O período de inscrições para o Programa de Auxílio Alimentação obedecerá o ordenamento do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE.

Art. 9º A seleção do Programa de Auxílio Alimentação será executada pela Coordenação de Ingresso e Benefícios, mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:

- I - composição familiar;
- II - renda familiar per capita;
- III - situação de trabalho;
- IV - situação de moradia;
- V - despesas fixas;
- VI - enfermidade grave;
- VII - bens móveis e imóveis da família;
- VIII - escolaridade dos membros da família.

Parágrafo Único - O limite de renda per capita familiar para habilitar-se ao Programa de Auxílio Alimentação é de 1,5 salário mínimo, como determina o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 10. O cadastro inicial no Programa de Auxílio Alimentação se dará de acordo com a Renda Per Capita aferida durante o processo de avaliação socioeconômica.

I - O cadastro de todos(as) os(as) selecionados(as) com renda superior a 1 salário mínimo e inferior a 1,5 salário mínimo se fará na modalidade Parcial.

II - O cadastro de todos(as) os(as) selecionados(as) com renda inferior a 1 salário mínimo se fará na modalidade Integral.

§ 1º Chamar-se-á Ampliação de Programa o pedido, protocolado internamente pelo(a) estudante beneficiário(a) da modalidade Integral, para recebimento das modalidades previstas no Art. 3, Inciso II, alíneas a) e b);

§ 2º A análise deste pedido será realizada pela Coordenação de Ingresso e Benefícios e haverá deferimento caso o(a) estudante tenha Renda Per Capita condizente com o estipulado no Art. 3, alíneas a) e b).

§ 3º Não caberá recurso ao indeferimento do pedido, mas sim realização de novo pedido;

§ 4º Em caso de indeferimento, pode o(a) estudante solicitar reavaliação de Renda Per Capita, conforme o Art. 3º, parágrafos 2º e 3º.

Art. 11. A divulgação do resultado do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE será feita, preferencialmente, por número de matrícula e publicada, preferencialmente, no sítio web da PRAE.

Parágrafo Único - É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os trâmites do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE e agir de acordo.

Art. 12. O acesso do(a) beneficiário(a) do Programa de Auxílio Alimentação às unidades do Restaurante Universitário se dará mediante identificação através do número de matrícula e documento com foto.

Art. 13. No período de recesso acadêmico, o acesso às unidades do Restaurante Universitário será limitado aos(as) beneficiários(as) da modalidade Integral.

Parágrafo Único - Beneficiários(as) da modalidade Parcial poderão acessar às unidades do Restaurante Universitário durante o período de recesso mediante apresentação de atestado de atividade acadêmica, em que conste o prazo de fim da atividade, se este ocorrer antes do reinício das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO, DA PERMANÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DO CANCELAMENTO

Art. 14. Aspectos relacionados ao prazo de duração, ao afastamento e ao cancelamento do Programa de Auxílio Alimentação serão estipulados pela Resolução que tratará da Permanência nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPEL.

Art. 15. A permanência dos beneficiários no Programa de Auxílio Alimentação está condicionada ao cumprimento do Regimento Geral e outros regulamentos relativos ao Serviço de Alimentação da Universidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Todo(a) estudante beneficiado(a) com o Programa de Auxílio Alimentação não poderá, a qualquer pretexto, alegar desconhecimento do estabelecido nesta resolução ou em resolução específica que tratará sobre prazo de permanência e condições para manter-se habilitado ao Programa de Auxílio Alimentação.

Art. 17. As divulgações referentes ao Programa de Auxílio Alimentação serão realizadas, preferencialmente, no site da PRAE <http://www.ufpel.edu.br/prae/>.

Art. 18. É de inteira responsabilidade do(a) estudante conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado(a) sobre os procedimentos referentes ao Programa de Auxílio Alimentação.

Art. 19. O Programa de Auxílio Alimentação é pessoal e intransferível.

Art. 20. O(a) estudante deverá manter atualizado seu endereço e telefone no sistema Cobalto para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado(a)/notificado(a) o(a) estudante sempre que enviar informações através deste sistema.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pela PRAE e em última instância pelo COCEPE.

Art. 22. Fica revogada a Resolução COCEPE 21/2021 – Alterada pela Resolução COCEPE 41/2022.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor a partir do dia primeiro de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva

Presidenta do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 21/06/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2641022** e o código CRC **84A7689E**.